



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Autorização de Mudança de Destinação de Bem Imóvel e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração de finalidade do prédio público localizado na Rua Manuel Nascimento Mayrink, nº 02, bairro Novo Milênio, Urucânia/MG, CEP: 35.380-000, atualmente destinado aos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social, para a implantação de uma unidade escolar destinada ao atendimento da Educação Infantil, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A alteração de finalidade prevista no art. 1º deverá respeitar os princípios da legalidade e da transparência, incluindo a devida adequação do imóvel, em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e demais regulamentações pertinentes à construção e funcionamento de unidades escolares.

Art. 3º Compete ao Município de Urucânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, coordenar e executar as adaptações necessárias no prédio para garantir a segurança, acessibilidade e qualidade do espaço escolar, observando todas as exigências legais aplicáveis.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todos os atos administrativos necessários para viabilizar a execução desta Lei, incluindo, mas não se limitando, à celebração de convênios e/ou parcerias que contribuam para a melhoria das condições do prédio destinado à nova finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 23 de Janeiro de 2025.

SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Municipal